

# Diário Oficial

## ESTADO DE SÃO PAULO

n. 013

v. 91

São Paulo

terça-feira, 20 de janeiro de 1981

### Editais de abertura de concurso: uma só vez a publicação na íntegra

O Diário Oficial do Estado, em cumprimento ao item 10 do Anexo ao Decreto 16.435, de 19 de dezembro de 1980, passará, a partir do dia 27, a publicar na íntegra, apenas uma vez, os editais de abertura de concurso público ou processo seletivo enviados pelos órgãos da Administração Centralizada e Descentralizada. Publicações posteriores dos mesmos editais conterão apenas os dados que os identifiquem, bem como as datas e páginas do Diário Oficial em que foram publicados. Para essas publicações posteriores, não haverá necessidade do envio de novos originais, ficando as mesmas a cargo do D.O.E.

### Sumário

	Pág.
<b>DECRETO</b>	
• Disposto sobre a política de desconcentração do desenvolvimento industrial e urbano no Estado .....	1
<b>SECRETARIAS</b>	
• Casa Civil .....	2
• Informação e Comunicações .....	2
• Economia e Planejamento .....	2
• Justiça .....	3
• Promoção Social .....	4
• Segurança Pública .....	5
• Fazenda .....	6
• Agricultura e Abastecimento .....	13
• Educação .....	17
• Saúde .....	30
• Obras e do Meio Ambiente .....	32
• Transportes .....	32
• Administração .....	34
• Trabalho .....	44
• Cultura .....	44
• Indústria e Tecnologia .....	45
• Esportes e Turismo .....	45
• Interior .....	46
• Negócios Metropolitanos .....	46
<b>UNIVERSIDADES</b>	
• Universidade de São Paulo .....	47
• Universidade Estadual de Campinas .....	49
• Universidade Estadual Paulista .....	53
<b>TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO</b>	
• .....	54
<b>EDITAIS</b>	
• .....	56
<b>CONCURSOS</b>	
• Professores adjuntos para a Faculdade de Medicina da USP — Inscrições .....	58
• Servidores para a UNICAMP — Convocação .....	60
<b>COMUNICADO</b>	
• Da Coordenadoria da Administração de Material, da Secretaria da Administração, sobre transferência de material .....	43
<b>ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA</b>	
• .....	61
<b>DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS</b>	
• Tribunal de Contas do Município .....	61
• Prefeituras Municipais .....	63
<b>BOLETIM FEDERAL</b>	
• Tribunal Regional Eleitoral .....	70
• Ministérios .....	72

## PODER EXECUTIVO

DECRETO N.º 16.512, DE 19 DE JANEIRO DE 1981

Dispõe sobre a política de desconcentração do desenvolvimento industrial e urbano no Estado e dá outras providências

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e com fundamento ainda no artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967, e considerando os estudos desenvolvidos no âmbito da Secretaria da Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia, e os termos da Exposição de Motivos n.º 20/80, do titular da Pasta,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Secretaria da Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia autorizada a promover as medidas necessárias à implantação da política de desconcentração do desenvolvimento industrial e urbano no Estado, devendo para tanto encaminhar as providências necessárias à ampliação do objeto social da Companhia Estadual de Casas Populares — CECAP, de forma a crescer-lhe as atribuições tendentes à execução daquela política e em seus vários aspectos e atividades, dando-se à nova organização a denominação de Companhia de Desenvolvimento de São Paulo — CODESPAULO.

Artigo 2.º — Com a extinção das providências decorrentes do disposto no artigo anterior, ter-se-á por exaurido o Decreto n.º 15.468, de 7 de agosto de 1980.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de janeiro de 1981.

PAULO SALIM MALUF  
Oswaldo Palma, Secretário da Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia

Publicado na Casa Civil, aos 19 de janeiro de 1981.  
Maria Angélica Galizzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º 020/80

Senhor Governador

1. O Decreto n.º 15.468, de 7 de agosto de 1980, autorizou o CODEC a — sob orientação e coordenação do Secretário da Fazenda, com a colaboração das Secretarias da Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia e de Economia e Planejamento — tomar as medidas necessárias à desativação da Companhia Estadual de Casas Populares — CECAP.

As razões que levaram o Governo do Estado à tomada daquela decisão são as constantes da Exposição de Motivos, daquela mesma data, firmada pelos Secretários da Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia, de Economia e Planejamento e da Fazenda.

2. Sucede todavia que estudos desenvolvidos no âmbito da Secretaria da Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia apontam a conveniência de o Governo Estadual desenvolver atuação efetiva, no sentido de, no setor da promoção habitacional, promover marcante apoio e fomento à implementação da política de desconcentração industrial — o que implica ação referida ao uso e ocupação do solo, voltada à busca de reequilíbrio entre as regiões dormitório e as regiões geradoras de ICM.

A execução de tal política supõe, obviamente, a disponibilidade de unidades habitacionais junto a centros de atividade industrial cuja instalação, no interior do Estado, reclama-se firmemente seja promovida. De outra parte, tem-se como da maior conveniência, também, o exercício, pelo Estado, de atuação no sentido de promover o desenvolvimento de tais centros industriais, prestando às Municipalidades vocacionadas a albergá-los a assistência e o apoio técnico necessários.

Consideradas tais observações, forçosa será a conclusão de que o Governo do Estado ressente-se da inexistência de entidade que desempenhe esta dupla função, de promoção habitacional e industrial — como objetivos integrados e interdependentes que são — no seu território.

3. De outra parte, cumpre observar que — embora venha a CECAP cumprindo à risca as providências que lhe foram determinadas em função do disposto no Decreto n.º 15.468/80: sensível redução de despesas, dispensa de mais de 230 servidores, reorganização administrativa, etc. — parece exato que não deva ela suspender de pronto algumas das atividades que vinham justificando a sua existência. Isso porque a sustação da execução, por ela, de novos empreendimentos vem causando sensíveis prejuízos a determinadas Prefeituras que, à época da edição do Decreto n.º 15.468/80, já haviam aplicado recursos ao equacionamento de soluções para os problemas locais de demanda de casas populares, mediante a aquisição de terrenos, pedidos de financiamento ao BNH (financiamento para infra-estruturas), levantamentos de demanda, inscrição de candidatos às aquisições, etc.

A sustação das atividades da CECAP, nestes casos, parece refletir efeitos políticos negativos, sendo exato também, por outro lado, que vultosos recursos do BNH, anteriormente alocados à execução daqueles projetos, estão congelados naquela empresa federal.

4. Em vista de todo o exposto, encaminha-se a proposta de, a partir da CECAP, promover-se a instituição de nova entidade na administração indireta estadual, dela porém inteiramente distinta.

Tal nova entidade, como companhia estadual de promoção da desconcentração do desenvolvimento industrial e habitacional, limitar-se-ia ao desenvolvimento de planos e programas de desenvolvimento de centros ou pólos industriais localizados em Municípios do Interior do Estado, planos e programas esses últimos que decorram da implementação da política estadual de interiorização e desconcentração industrial. Demais disso, a nova entidade incumbir-se-ia ainda da promoção de assistência técnica à instalação daqueles centros ou pólos industriais, assistência essa que deverá se estender à indicação de fontes de financiamento possíveis para a implantação de tais centros.

A adoção da proposta assim formulada conteria em si ainda a virtude de possibilitar a execução, pela sucessora da CECAP, dos novos empreendimentos acima referidos, em relação aos quais já investiram determinadas Prefeituras, com o que recursos do BNH atualmente congelados poderão ser aplicados em nosso Estado.

5. Nestas condições, solicito autorização de Vossa Excelência para encaminhar, junto aos órgãos competentes, as providências necessárias à alteração do estatuto social da CECAP, inicialmente para o efeito de que passe — em um escopo bastante amplo — a ser o seguinte o seu objeto social:

Cont. Pág. 2

### Secretaria da Educação promove concurso para supervisores de ensino

O Departamento de Recursos Humanos da Secretaria da Educação abrirá no dia 16 de fevereiro, prolongando-se até o dia 27, as inscrições ao concurso público de provas e títulos para provimento de cargo de supervisor de ensino. Dentre as condições para inscrição destacam-se: licenciatura plena em Pedagogia, com habilitação em Supervisão Escolar ou Inspeção Escolar, mínimo de 6 anos de exercício em cargos da carreira do magistério e 3 anos de exercício em cargo de especialista de educação.

Página 57

### Concurso Vestibular de Bacharelado em Música na Universidade de Campinas

Estarão abertas, no Serviço de Registro e Controle Acadêmicos — SERCA, da Diretoria Acadêmica, no edifício do Ciclo Básico da UNICAMP — Cidade Universitária — Barão Geraldo, no período de 19 a 23 de janeiro, das 8,30 às 11,30 e das 13,30 às 16,30 horas, as inscrições ao Concurso Vestibular para o preenchimento de trinta vagas do Curso de Bacharelado em Música (Modalidade: Composição e Regência), abertas aos portadores de certificado de conclusão do ensino de 2.º grau ou equivalente, bem como aos portadores de diplomas do curso superior. O curso terá a duração mínima de 6 e a máxima de 8 anos. O Concurso Vestibular será realizado na UNICAMP, no Departamento de Música, nos dias 9 a 18 de fevereiro.

Página 60